



Diário Oficial

Prefeitura de Remigio

LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 23 DE FEVEREIRO DE 2026 - EDIÇÃO EXTRA Nº 09A - PÁGINA 01

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 026/2026, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a realização do processo seletivo para concessão de estágio remunerado regulamentando os critérios e procedimentos.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO, Sr. LUÍS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pelo art. 92, I, alínea 'a' da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 963/2013 de 20 de dezembro de 2013 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Estágio nº 11.788, de 25 de setembro de 2008,

CONSIDERANDO a pareceria realizada deste Município de Remigio com o Instituto Euvaldo Lodi - IEL;

CONSIDERANDO a Notificação nº 1196/3º - PJ - Esperança, do Ministério Público em atuação nesta comarca que solicitou: informações sobre políticas públicas voltadas ao trabalho e estágio para adolescentes.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A abertura de processo de seleção de 200 (duzentos) estagiários para atuarem no âmbito da Administração Pública do Município de Remigio/PB.

§1º Fica autorizada a contratação de empresa especializada para intermediar e conduzir o presente processo seletivo.

§2º Poderá a Administração, através de ato do Chefe do Executivo nomear Comissão constituída por 03 (três) membros, a fim de acompanhar o processo seletivo.

Art. 2º O Processo seletivo será realizado através de Edital publicado e divulgado pela Secretaria Municipal de Gestão, onde constará todos os esclarecimentos, determinados por esse Decreto.

Art. 3º Será obrigatória, para todos os candidatos comprovar residência no Município de Remigio e que estejam regularmente matriculados e cursando em:

I - Instituições de Ensino Médio Regular (no âmbito de Escolas Estaduais e Particulares que tenham convênio ativo e válido com o Agente de Integração);

II - Instituições de Nível Médio Técnico na área de educação;

III - Instituições de Nível Superior (Instituições de ensino que tenham convênio ativo e válido com o Agente de Integração);

IV - Pós graduações;

V - Anos finais do Ensino Fundamental (8º e 9º ano) desde que estejam matriculados no EJA.

Parágrafo único. Os candidatos que não atenderem aos requisitos obrigatórios estarão automaticamente eliminados do Processo Seletivo.

Art. 4º Para participar do processo seletivo o candidato deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - Possuir idade mínima de 16 anos completos até a data da publicação deste edital;

II - Possuir matrícula e frequência regular nos cursos comprovada por meio de declaração atualizada;

III - Comprovar documentalmente os requisitos previstos no art. 3º do presente decreto.

IV - Ter disponibilidade para realizar estágio com carga horária diária de até 4 horas/dia, totalizando 20 horas semanais, podendo se estender a 8 horas/dia totalizando 40 horas semanais, obedecendo aos dispositivos da legislação pertinente;

V - Comprovar, por meio de comprovante de residência atualizado, que reside na cidade de Remigio - PB, apresentando, se necessário documento de declaração de residência;

VI - No ato da inscrição, o candidato regularmente matriculado em instituição de ensino, deverá preencher formulário informando os dados solicitados e anexar documentos solicitados através do edital.

VII - Estar em consonância com a proposta pedagógica de estágio e de acordo com as exigências estabelecidas pelo Instituto Euvaldo Lodi - IEL.

Parágrafo único. Outros critérios de seleção poderão ser definidos através do Edital que regulamentará o processo seletivo, respeitados os já dispostos no presente Decreto.

Art. 5º As vagas disponíveis no processo seletivo serão definidas em edital a ser publicado de acordo com a necessidade do município.

Parágrafo único. Fica autorizado a convocação de estagiários em número superior ao disposto no Edital, desde que obedecido ao limite constante no contrato com a empresa intermediadora.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Gestão definir a lotação dos candidatos aprovados, conforme avaliação de perfil e formação em andamento.

Parágrafo único. A lotação dos estagiários poderá ser revista ou alterada a qualquer tempo, a critério da Administração Municipal, em decorrência de razões de conveniência e oportunidade.

CAPÍTULO II DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

Art. 7º O processo seletivo se dará nas seguintes etapas:

I - Inscrição;

II - Análise da documentação;

III - Entrevista.

§1º A não entrega da documentação exigida, e/ou desistência ou o não comparecimento à entrevista, implicará em eliminação automática.

§2º A avaliação e entrevista será realizada por empresa especializada para intermediar e conduzir o presente processo seletivo.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 8º A inscrição do candidato no processo seletivo se dará da seguinte forma:

§1º As inscrições serão gratuitas, ocorrerão no período previsto em edital;

§2º Antes de efetuar a inscrição, o candidato ao estágio deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos por este e pelas legislações competentes. Uma vez efetivada a inscrição não será permitida a sua alteração;

§3º A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

Art. 9º O resultado das etapas do processo será declarado e publicado no diário oficial do município.



Diário Oficial

Prefeitura de Remígio

LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 23 DE FEVEREIRO DE 2026 - EDIÇÃO EXTRA Nº 09A - PÁGINA 02

Atos do Poder Executivo

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 10. Nos termos da Lei 11.788/08, as atividades serão desempenhadas em conformidade com os cursos contemplados.

Art. 11. A formalização do Termo de Compromisso de Estágio se dará entre o IEL-PB, a Prefeitura Municipal de Remígio e o estudante, com intervenção da instituição de ensino;

Art. 12. Ao estudante-estagiário será concedida bolsa mensal obedecendo cargas horárias e nos seguintes valores:

I - 20 horas semanais: bolsa de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) sendo R\$ 50,00 (cinquenta reais para auxílio transporte), totalizando R\$700,00 (setecentos reais);

II - 40 horas semanais: bolsa de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e os reais) e R\$ 50,00 (cinquenta reais para auxílio transporte), totalizando R\$1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais);

Parágrafo único. A bolsa de estágio será paga pela Prefeitura Municipal de Remígio, por meio do IEL-PB;

Art. 13. Para o repasse de bolsa, o estagiário deve ser titular de conta corrente bancária, e seus dados bancários enviados ao IEL no mês de início do estágio;

Art. 14. Os interessados, ao realizarem a inscrição, ficam inteiramente cientes das regras inerentes à contratação de estagiário, de acordo com a Lei Federal 11.788/08.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Remígio/PB, 23 de fevereiro de 2026.

LUIS CLAUDIO RÉGIS MARINHO
Prefeito Constitucional do Município de Remígio

MUNICÍPIO DE REMÍGIO